

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/TJCE Nº 004/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM OS PODERES EXECUTIVO E JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO NA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ (PROMOJUD), NA FORMA ABAIXO:

OS PODERES EXECUTIVO E JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, este último, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio da Abolição, situado na Av. Barão de Studart, nº 505, bairro Meireles, nesta Capital, CEP 60.120-013, inscrito no CNPJ sob nº 07.954.480/0001-79, doravante denominado simplesmente ESTADO, representados, respectivamente, por seus dirigentes máximos, o Chefe do Poder Executivo, Governador **Camilo Sobrinho de Santana**, inscrito no CPF sob nº 289.585.273-15, e o Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), **Washington Luis Bezerra de Araújo**, inscrito no CPF sob nº 183.826.693-91; CONSIDERANDO que o ESTADO pretende firmar, na condição de MUTUÁRIO, um Contrato de Empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente em seu art. 32, tendo como avalista a República Federativa do Brasil, bem como da Lei Estadual nº 17.274/2020, para a implantação do *Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PROMOJUD*, doravante denominado PROGRAMA, cujo órgão executor será o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, doravante referido como TJCE; CONSIDERANDO, ainda, a independência e harmonia dos Poderes Executivo e Judiciário na estrutura federativa brasileira, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, com fundamento na Lei Nacional nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente ACORDO tem por objeto a cooperação entre os Partícipes, com vistas ao acompanhamento e ao assessoramento do ESTADO na



implementação do **PROGRAMA** pelo **TJCE** – Órgão Executor, conforme procedimentos estabelecidos no Contrato de Empréstimo e outros documentos operacionais a ele vinculados, que integrarão este **ACORDO**, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – O acompanhamento e o assessoramento previstos no *caput* serão realizados por meio dos seguintes Órgãos do Poder Executivo Estadual: Secretaria de Planejamento e Gestão/SEPLAG; Secretaria da Fazenda/SEFAZ; Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará/CGE; da Procuradoria Geral do Estado do Ceará/PGE e Casa Civil; ou outro(s) Órgão(ões)/Entidade(s) equivalente(s) que vier(em) a substituí-los, sendo facultada a cooperação de outro(s) Órgão(s)/Entidade(s).

DA FINALIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente **ACORDO** visa a colaboração entre os Partícipes, de forma a garantir ao **PROGRAMA**, dentre outros: a disponibilização, o compartilhamento ou a integração de ferramentas informatizadas durante a sua implementação; a transparência e a acessibilidade ao acesso aos dados de sua execução físico-financeira; o acompanhamento de eventuais problemas de execução e as medidas mitigadoras adotadas pelo **TJCE**; bem como o acompanhamento do cumprimento de suas obrigações no âmbito deste instrumento.

OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA TERCEIRA - Os Partícipes devem zelar pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato de Empréstimo, competindo ainda:

- I. À **SEPLAG**, conforme a Matriz de Responsabilidades (anexa):
 - a) Validar os dados cadastrais do Contrato de Empréstimo no Sistema de Acompanhamento Contratos e Convênios/SACC, ou outro que venha a substituí-lo;
 - b) Acompanhar a implementação do **PROGRAMA** pelo **TJCE**, articulando-se com outros Órgãos/Entidades, visando zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais afetas ao **MUTUÁRIO** do Contrato de Empréstimo, por meio de orientações e da adoção de medidas administrativas e/ou legais aplicáveis, sempre que necessário;



- e) Adotar as medidas necessárias à aditvação ao Contrato de Empréstimo, quando solicitado pelo TJCE;
 - d) Apoiar o TJCE na preparação dos relatórios financeiros do **PROGRAMA**, cujo seja utilizado o Sistema *Interim Finance Report* (IFR);
 - c) Apoiar o TJCE no registro de licitações e fornecedores, caso seja utilizado o Sistema de Publicação e Gestão das Aquisições Estaduais, ou simplesmente plataforma *E-proc*;
 - f) Apoiar o TJCE nos procedimentos relativos ao planejamento dos investimentos do **PROGRAMA** - Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA - assegurando, de acordo com cronogramas físico-financeiro, a previsão orçamentária dos recursos do empréstimo do BID, à contrapartida e a eventuais despesas financeiras pagas com recursos próprios;
 - g) Disponibilizar ao TJCE, o acesso a outros sistemas corporativos de sua área de atuação, caso necessário.
 - h) Exercer outras atividades correlatas necessárias, decorrentes das obrigações do Contrato de Empréstimo.
- II. À SEFAZ, conforme a Matriz de Responsabilidades (anexa):
- a) Realizar os procedimentos necessários à abertura e à movimentação da(s) conta(s) bancária(s) de operação;
 - b) Com base em notificações do TJCE, proceder com a internalização dos recursos desembolsados pelo BID;
 - c) Registrar os dados da execução - desembolsos, pagamentos de despesas financeiras e repagamentos - do Contrato de Empréstimo nos sistemas corporativos sob sua gestão;
 - d) Apoiar o TJCE na execução financeira do **PROGRAMA**, por meio do Sistema de Gestão Governamental por Resultado/ S2GPR ou outro sistema que vier a substituí-lo;
 - e) Acompanhar a movimentação financeira da(s) conta(s) do Contrato de Empréstimo;
 - f) Fazer a transferência mensal dos rendimentos da conta operativa do **PROGRAMA** para a conta de Tesouro estadual;



- g) Articular com a **SEPLAG**, a eventual alteração ou ajuste do Registro de Operações Financeiras (**ROF**) junto ao Banco Central do Brasil;
- h) Exercer outras atividades correlatas necessárias, decorrentes das obrigações do Contrato de Empréstimo.

III. À **PGU**, conforme a Matriz de Responsabilidades (anexo):

- a) Prestar assessoria jurídica ao **ESTADO**, na qualidade de **MUTUÁRIO**, nas questões pertinentes ao Contrato de Empréstimo com o **BID**;
- b) Exercer outras atividades correlatas necessárias, decorrentes das obrigações do Contrato de Empréstimo.

IV. À **CGF**, conforme a Matriz de Responsabilidades (anexo):

- a) Cadastrar no Sistema de Acompanhamento Contratos e Convênios/**SACC**, ou outro que venha a substituí-lo, os dados do Contrato de Empréstimo para a operacionalização da execução financeira do **PROGRAMA** no Sistema de Gestão Governamental por Resultado/**SIGPR**, ou outro(s) sistema(s) que vier(em) a substituí-lo(s);
- b) Exercer outras atividades correlatas necessárias, decorrentes das obrigações do Contrato de Empréstimo.

V. Ao **TICE**:

- a) Atuar, diligente e eficientemente, na implementação do **PROGRAMA**, de modo a minimizar riscos, inclusive financeiros, para o **MUTUÁRIO**, em conformidade com todos padrões e boas práticas administrativas, assim como do acordo com o Contrato de Empréstimo;
- b) Garantir, durante todo o período de implementação, a alocação de pessoal qualificado e recursos para execução das funções de sua responsabilidade no **PROGRAMA**;
- c) Promover o acompanhamento e o monitoramento de todas as atividades e ações do **PROGRAMA**;



Handwritten mark or signature.

- d) Cumprir as condições prévias ao(s) desembolso(s), comunicando, oficialmente, à SEFAZ e à SEPLAG, sempre que houver solicitação de recursos ao **BID** para fins de adoção dos procedimentos para a sua internalização;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas no Contrato de Empréstimo, sobretudo em matéria de Práticas Proibidas, nos termos das Políticas para Aquisição de Bens e Obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (Documento GN-2349-15) e Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (documento GN-2350-15);
- f) Realizar os procedimentos licitatórios, fazendo a sua guarda, observadas a legislação vigente e as políticas do **BID**;
- g) Elaborar os documentos do **PROGRAMA**, conforme a fase de implementação, de acordo com as normas legais em vigor e as exigências do **BID**, mantendo-os arquivados e disponíveis até a conclusão das obrigações do **MUTUÁRIO** com o **BID**;
- h) Manter atualizados os arquivos eletrônicos e físicos e os documentos relativos às atividades e ações previstas no **PROGRAMA**;
- i) Fornecer à **SEPLAG**, semestralmente, relatórios circunstanciados de execução físico-financeira do **PROGRAMA**, conforme modelo a ser disponibilizado por ela, contendo informações sobre os valores desembolsados, comprometidos e a previsão da execução físico-financeira, dentre outras;
- j) Divulgar as ações e o desempenho do **PROGRAMA**, de forma satisfatória ao **BID** e aos demais interessados, observadas as exigências da legislação vigente;
- k) Garantir, a qualquer momento, ao **BID** e aos órgãos de controle estaduais, inclusive internos, por meio de seus propositos, o acesso à documentação e aos registros do **PROGRAMA**, para a sua inspeção, de acordo com o previsto nas Normas Gerais do Contrato de Empréstimo e com a legislação brasileira;
- l) Responsabilizar-se, com recursos próprios, pelo adimplemento de ónus contratuais decorrentes de atraso na execução do **PROGRAMA**, a exemplo da comissão por saldo não desembolsado;



- m) Prever na lei orçamentária anual, em unidade orçamentária própria, os recursos públicos referentes à contrapartida necessária à implantação do **PROGRAMA**;
- n) Encaminhar à **SEPLAG**, a justificativa técnica com a anuência do **BID**, quando houver a necessidade de alteração no **PROGRAMA** – dilação de prazo, remanejamento de recursos entre componentes, supressão de valores, etc -, para que aquela dê prosseguimento ao processo autorizativo de aditamento ao Contrato de Empréstimo;
- o) Encaminhar para o **MUTUÁRIO**, os resultados das avaliações conclusivas da execução do objeto do Contrato de Empréstimo, tanto de auditoria externa, como do **BID**;
- p) Exercer outras atividades correlatas necessárias, decorrentes das obrigações do Contrato de Empréstimo.

VI. Aos Partícipes, reciprocamente:

- a) Indicar responsáveis técnicos pela condução dos trabalhos naquilo que competir a cada um;
- b) Manter-se mutuamente informados sobre o andamento dos trabalhos e fornecer, entre si, informações pertinentes à execução das atividades concluídas neste **ACORDO**;
- c) Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro Partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste **ACORDO** para a adoção de medidas cabíveis.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Este **ACORDO** não implica compromissos financeiros entre os Partícipes.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA QUINTA - A **SEPLAG** providenciará a publicação deste **ACORDO**, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado, até o décimo dia útil de mês seguinte ao de sua assinatura.

[Handwritten mark]



DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste **ACORDO** serão efetivadas, com prévia anuência do **BID**, da seguinte forma:

- a) Torno Aditivo: em caso de alteração substancial relativa às obrigações dos Partícipes; ou
- b) Apostilamento: em caso de alteração de menor complexidade e que não modifique obrigações originalmente acertadas entre os Partícipes.

Parágrafo Único – A(s) alteração(ões) integrará(ão) este **ACORDO** para todos os efeitos legais.

DAS DIVERGÊNCIAS

CLÁUSULA SÉTIMA – Na hipótese de discordância entre as provisões do Contrato de Empréstimo e as estabelecidas neste **ACORDO**, prevalecerão sempre aquelas sobre estas.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA OITAVA – Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os Partícipes e em conformidade com o Contrato de Empréstimo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – Este **ACORDO** vigorará a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado pelo **SEPLAG** até a data da confirmação do cumprimento integral das suas obrigações constantes do Contrato de Empréstimo pelo **BID**.

DA CONDIÇÃO DE EFICÁCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – A eficácia do presente **ACORDO** está condicionada à assinatura do Contrato de Empréstimo com o **BID** e constitui condição de sua efetividade.

Parágrafo Único – Até a assinatura do Contrato de Empréstimo a ser firmado pelo **ESTADO** com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - **BID** para a implantação do **PROGRAMA**, caso seja alterada o dirigente máximo do Poder Executivo ou do Poder

✱



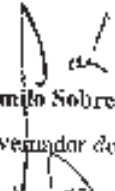
Judiciário Estadual, a eficácia deste ACORDO condiciona-se ao ardo do de seus termos pelo dirigente posterior.


DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica estabelecido o foro da comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente ACORDO e com a devida observância às obrigações contratuais estabelecidas no Contrato de Rupturécimo.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente ACORDO em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo arroladas e igualmente signatárias.

Fortaleza, 29 de Setembro de 2021.


Camilo Sobreira de Santana
Governador do Estado do Ceará


Washington Luís Bezerra de Araújo
Presidente do TJCE

Testemunhas:

1.  CPF:

2.  CPF:





Formatado: 14 equis (40x25)
 cm, Diâmetro: 2,5 cm, Superfície: 3 cm, Infôrncia: 3 cm, Superfície: 3 cm, Largura: 27,94 cm, Altura: 21,40 cm, Distância do cabeçalho do programa: 0,75 cm, Distância do rodapé da mensagem: 1,77 cm

Item Acordo		Atividade	Execução
		Cláusula Terceira, Item I - Cabeças à SEPLAG	
1	<p>Cláusula Terceira, Item Ia - Validar o cadastro das dados do Contrato de Emprestimo no Sistema de Acompanhamento Contratos e Transações (SACK), no outro que tenha a substituição.</p>	<p>Atualizar os dados no Contrato de Emprestimo cadastrados pela COE, e fim de tomá-lo apto à execução financeira.</p>	COCCAP
		<p>Articular-se, sistematicamente, com a Unidade Gestora do Programa (GP) para a realização de todos os dados de execução, durante a linha de execução do PROGRAMA.</p>	COCCAP
2	<p>Cláusula Terceira, Item Ib - Acompanhar a implementação do PROGRAMA pelo TICE, articulando-se com outros Órgãos/Entidades, visando zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais afetas ao MÍNUTÁRIO do Contrato de Emprestimo, por meio de orientações e da seleção de medidas administrativas que sejam aplicáveis, sempre que necessário.</p>	<p>Avaliar os relatórios semestrais recebidos do TICE, comparando-os com os resultados com os demais Participados do Poder Executivo Estadual. Prestar orientações ou adotar medidas, em articulação com os demais Participados, para o cumprimento das obrigações do MÍNUTÁRIO no âmbito do Contrato de Emprestimo.</p>	COCCAP
		<p>Assessorar, em articulação com os demais Participados, o processo autorizador para editação do Contrato de Emprestimo, junto ao Governo Federal.</p>	COCCAP
3	<p>Cláusula Terceira, Item Ic - Adotar as medidas necessárias à aditvagem ao Contrato de Emprestimo, quando solicitado pelo TICE.</p>	<p>Assessorar no cadastramento, no consórcio dos dados e manutenção no Sistema IFR.</p>	COCCAP
		<p>Gerir o IFR, aplicando o CONTIC em caso de eventual necessidade de manutenção do sistema.</p>	COCCAP
4	<p>Cláusula Terceira, Item Id - Apoiar o TICE na preparação dos relatórios trimestrais do PROGRAMA, caso seja utilizado o Sistema Inerente Financeiro Regional (IFR).</p>	<p>Assessorar na utilização da plataforma Licitação, caso seja utilizada.</p>	COCCAP
		<p>Assessorar o TICE na elaboração, revisão e acompanhamento dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), os investimentos do PROGRAMA.</p>	COCCAP
5	<p>Cláusula Terceira, Item Ie - Apoiar o TICE nas licitações e fornecedores, caso seja utilizado o Sistema de Participações e Gestão das Aquisições Estaduais, em simplificada plataforma Licitação.</p>	<p>Assessorar os limites estabelecidos nos sistemas corporativos de licitação para execução do PROGRAMA pelo TICE, ajustando-os, observadas as procedimentos pertinentes, quando necessário.</p>	COCCAP
		<p>Assessorar o TICE na elaboração, revisão e acompanhamento dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), os investimentos do PROGRAMA.</p>	COCCAP
6	<p>Cláusula Terceira, Item If - Apoiar o TICE nas procedimentos relativos ao planejamento dos investimentos do PROGRAMA - Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA assegurando, de acordo com a estrutura fisco-funcionária, a previsão orçamentária dos recursos da execução do BID, a contabilidade e a eventual despesa, nas diversas pagas com recursos próprios.</p>	<p>Assessorar os limites estabelecidos nos sistemas corporativos de licitação para execução do PROGRAMA pelo TICE, ajustando-os, observadas as procedimentos pertinentes, quando necessário.</p>	COCCAP
		<p>Assessorar o TICE na elaboração, revisão e acompanhamento dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), os investimentos do PROGRAMA.</p>	COCCAP
7	<p>Cláusula Terceira, Item Ig - Disponibilizar ao TICE, o</p>	<p>Assessorar os limites estabelecidos nos sistemas corporativos de licitação para execução do PROGRAMA pelo TICE, ajustando-os, observadas as procedimentos pertinentes, quando necessário.</p>	COCCAP
		<p>Assessorar o TICE na elaboração, revisão e acompanhamento dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), os investimentos do PROGRAMA.</p>	COCCAP



Handwritten signature.

OT 1745

Formato: Duplo;
 20, linha: 2,5 cm, Superior;
 3 cm, Inferior: 1 cm, Superior;
 10 cm de largura: 27,94
 cm, Altura: 21,59 cm,
 Distância do espaço de
 margem: 4,75 cm, Distância
 do rodapé da página: 2,27
 cm

Item Acordo		Atribuição	Coordenação
acesso a outros sistemas corporativos de sua área de atuação, caso necessário.		Disponibilizar o acesso e, se necessário, efetuar por parte a utilização.	COPIEC
8	Cláusula Terceira, Item III - Executar outras atividades correlatas necessárias, documentar as obrigações do Contrato de Fomento.	Identificar e executar outras atividades correlatas necessárias.	Atend(ões) Atuação(s) à Demanda
Cláusula Terceira, Item II - Capeta à SIFPAZ			
1	Cláusula Terceira, Item IIIA - Realizar os procedimentos necessários à abertura e à movimentação (atualização) bancária da operação.	Realizar os procedimentos necessários para abertura e movimentação da conta bancária da operação.	COITS e CAGEP
2	Cláusula Terceira, Item II B - Com base em autorização (des) do TCE, proceder com a internalização dos recursos desembolsados pela BID.	Proceder com a internalização e registro de recibo dos recursos corporativos no Estado de âmbito de SIFPAZ.	COITS
3	Cláusula Terceira, Item II - Registrar os dados da execução desembolsos, pagamentos de despesas financeiras e repagamentos - do Contrato de Emprestimo nos sistemas corporativos sob sua gestão.	Registrar os dados da execução (desembolsos, pagamentos de despesas financeiras e repagamentos), relativo ao Contrato de Fomento, nos sistemas corporativos sob sua gestão.	COITS e COGEP
4	Cláusula Terceira, Item II A - Assinar o TCEB na execução financeira do PROGRAMA, por meio do Sistema de Crédito Governamental, por Resultado SUTPR no caso sistema que vier a substituí-lo.	Disponibilizar aos responsáveis técnicos do TCEB o acesso ao sistema corporativo SUTPR, ou o que vier a substituí-lo.	COPIAC
5	Cláusula Terceira, Item II - Acompanhar e movimentação bancária (atual) contábil do Contrato de Fomento.	Acompanhar a movimentação financeira (atual) contábil do Contrato de Fomento.	COFIN, COGEP e COPIAC
6	Cláusula Terceira, Item II F - Fazer a transferência mensal dos rendimentos da conta operacional do PROGRAMA para a conta de liquidez eventual.	Realizar a transferência mensal dos rendimentos da conta operacional do Programa para a conta de Tesouro Estadual?	CONTRP
7	Cláusula Terceira, Item II G - Arrecadar com a SEPR AG, a eventual alteração ou ajuste do Registro de Operações Financeiras (ROF) junto ao Banco Central do Brasil.	Atualizar, em conjunto com a SEPR AG, a eventual alteração ou ajuste do Registro de Operações Financeiras (ROF), junto ao Banco Central do Brasil?	COFIS
8	Cláusula Terceira, Item III - Executar outras atividades correlatas necessárias, documentar as obrigações do Contrato de Fomento.	Identificar e executar outras atividades correlatas necessárias.	Atend(ões) Atuação(s) à Demanda



